APROVADO
EM, 03/12/2019
Presidente

EMENDA ~~05~~ 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
MAT. 6052

Acrescente-se ao PL 310/2019 o artigo 16, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 16º. Fica regulamentada a Área de Proteção de Recursos Naturais do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, instituída pela Lei 9148/2016, e constituída de uma faixa de 500m (quinhentos metros) do entorno da costa das Ilhas dos Frades, Itapipuca, Santo Antônio e Bom Jesus dos Passos, abrangendo, ainda, a faixa de praia.

§ 1º Na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, ficam proibidas:

I. A pesca de Caranguejo Aratu Vermelho, nome científico "Aratus Pisonii" em todos os manguezais e vegetações de mangue; a atividade de pesca de qualquer tipo de peixe, moluscos, siris, etc. utilizando-se armadilhas tais como gaiolas, grozeiras, munzuá, redinha, covos iscados ou similares, inclusive nas praias; a pesca de polvo das espécies "Octopus insularis" e "Octopus vulgaris; a captura de Tartaruga Oliva, nome científico "Lepidochelys olivácea", Tartaruga de Couro, nome científico "Dermochelys coriácea", Tartaruga de Pente, nome científico Eretmochelys imbricata", Tartaruga Verde, nome científico "Chelonia mydas" e Tartaruga Cabeçuda, nome científico "Caretta caretta", a pesca de Lula, nome científico "Loligo ssp"; a pesca de moréias nome científico "Muraenidae"; a pesca de Lagosta Vermelha, nome científico "Procambarus clarkii" e Lagosta de Cabo Verde, nome científico "Panulirus Laevicauda"; a coleta de Guaiamum, nome científico "Cardisoma guanhumi"; a pesca de camarão sete barbas, nome científico "Xiphopenaeus kroyeri", camarão rosa, nome científico "Farfantepenaeus subtilis" e "Farfantepenaeus brasiliensis" e camarão branco, nome científico "Litopenaeus schmitti"; a captura de cavalo marinho; a coleta, venda, transporte de organismos marinhos em especial corais, estrela do mar e peixes ornamentais, para fins de ornamentação e aquariofilia, qualquer tipo de captura ou pesca de animais e organismos marinhos até o ano de 2021;

II. A atividade de camping;

III. O uso de tenda ou similares nas praias depende de autorização prévia do Município ou do Gestor de Praias;

IV. A pesca submarina com ou sem respirador artificial;

V. A comercialização de bebidas e comidas nas praias e nos promenades, sem a devida licença prévia do Município ou do Gestor de Praias observado o disposto na lei 8165/2012 ou em legislação que venha a substituí-la;

VI. A comercialização de quaisquer produtos nas praias e promenades, como sejam artesanato, roupas, chapéus, etc;

VII. A utilização de qualquer manifestação ou utilização de fogo nas praias e promenades, seja em churrasqueira, fogueira, lamparina, vela, sinalizador e outros, permitido a queima de fogos de artifício com a devida licença prévia do Município;

VIII. A supressão de manguezais, de acordo com o levantamento realizado pelo Instituto de Geociências da UFBA, exceto em casos de utilidade publica ou interesse social e construção de passarelas suspensas com largura inferior a 4,0 (quatro) metros;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
MAT. 10052

IX. A construção de barreiras nas praias com comprimento superiores a 75,0m (setenta e cinco) metros de comprimento e 1,5 (um e meio) metros de altura, para retenção de areia nas praias.

§ 2º Na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, dependem de regulação específica da área ambiental do município de Salvador as seguintes atividades:

I. A coleta de moluscos preguari, nome científico "Strombus pugilis", chumbinho ou papa fumo, nome científico "Anomalocardia brasiliana", sambá, nome científico "Anadara brasiliana", será regulada de acordo com portaria do município de Salvador; a coleta, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, comercialização de indivíduos da espécie "Ucides cordatus", Caranguejo Uça; a captura ou pesca de Siri Cinza, nome científico "Callinectes danae", Siri Azul, nome científico "Callinectes sapidus", Siri Rugoso, nome científico "Callinectes exasperatus", Siri Caxangá, nome científico "Callinectes marginatus"; a captura ou pesca dos moluscos Sururu, nome científico "Mytella guyanensis" e "mytella charruana", ostra, nome científico "Crassostrea rhizophorae", lambreta, nome científico "Lucina pectinata";

II. A circulação de triciclos e veículos motorizados 4T nas praias e nos promenades;

III. A utilização de sonorização nos barcos, praias e nos promenades;

IV. A prática de esportes na areia das praias e promenades (Futebol, Voleibol, Frescobol, etc);

V. A instalação de mesas, cadeiras, guarda sol, espreguiçadeiras, tendas,etc nas praias e promenades;

VI. A instalação de toldos e palcos provisórios nas praias e promenades;

VII. A instalação de iluminação cênica nas praias e promenades;

VIII. A supressão de vegetação de mangue, devendo estar em conformidade com a Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IX. A comercialização de bebidas e comidas nas praias;

X. A queima e utilização de fogos de artifícios.

§ 3º Na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, dependem de regulação/contratação específica do órgão executor pela politica ambiental do município as seguintes atividades:

I. A definição das regras para utilização dos píers para embarque e desembarque de pessoas indicados no MAPA 02C da Lei 9148/2016 – LOUOS juntamente com os proprietários e concessionários da infraestrutura;

II. A ampliação e construção de novos píers ou marinas além daqueles(as) previstas no MAPA 02C da Lei 9.148/2016 , garantindo o veto de qualquer proprietário ou concessionário de outros equipamentos de embarque/desembarque no entorno da ilha;

III. A definição da velocidade e distância das praias para circulação de qualquer embarcação náutica no interior da área de APRN;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
MAT. 6052

IV. A ampliação ou construção de rampas para subida ou descida de embarcações, além das existentes nesta data ou daquelas já licenciadas, garantindo o veto de qualquer proprietário ou concessionário de outra infraestrutura de subida/descida de embarcações náuticas;

V. A ampliação ou construção de retro áreas para guarda e depósito de embarcações náuticas, além das existentes nesta data ou daquelas já licenciadas, garantindo o veto de qualquer proprietário ou concessionário de outra infraestrutura para guarda e deposito de embarcações;

VI. A manutenção e limpeza das boias de sinalização náutica das praias, do terminal de GNL, do gasoduto submarino e da sinalização náutica da APRN e das áreas de aproximação das praias;

VII. A definição/instalação de boias nas áreas de fundeio e amarração de embarcação de esporte e/ou recreio;

VIII. A definição/instalação para orientação das embarcações náuticas com o objetivo dos corredores sinalizados exclusivos de embarque e desembarque de pessoas nas praias;

IX. A definição de regras e locais para carga e descarga de materiais de construções.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, vem atender a uma das diretrizes do Plano Diretor (Lei 9069/2016). A regulamentação proposta estabelece proibições à pesca de determinadas espécies, à utilização das faixas de praia e promenades, e à supressão de manguezais, e propõe, ainda, que sejam regulamentadas diversas atividades causadoras de impacto ambiental.